

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 2025

Altera a Lei nº 8.987, de 1995, para incluir a destinação de local próprio para o baseamento de viaturas pertencentes aos órgãos de segurança pública, nas rodovias concedidas às empresas concessionárias de rodovias federais.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado CORONEL ASSIS

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.177, de 2025, de autoria do Deputado Sargento Portugal, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer a obrigação de as concessionárias de rodovias federais destinarem locais próprios para o baseamento de viaturas dos órgãos de segurança pública.

A proposição acrescenta inciso IX ao art. 31 da Lei nº 8.987/1995, determinando que as concessionárias de rodovias federais providenciem áreas adequadas ao estacionamento e à operação de viaturas das forças de segurança. Além disso, preveem, em novo § 2º, que a localização desses pontos deve ser definida em parceria com os órgãos de segurança, a partir de dados operacionais e estatísticas de ocorrências.

O art. 3º do projeto estabelece a *vacatio legis* de 120 dias, a contar da publicação.

Na justificação, o autor ressalta que a ausência de infraestrutura adequada compromete a segurança viária, aumenta o risco de emboscadas, acidentes e retarda a resposta a emergências. Apona exemplos



de casos recentes de mortes de policiais em rodovias e argumenta que a medida reduz riscos operacionais, fortalece o policiamento ostensivo e atende a reivindicações dos próprios agentes de segurança.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e a de Combate ao Crime Organizado; de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

O prazo de cinco sessões para apresentação de emendas nesta Comissão transcorreu entre 21 e 28 de maio de 2025, sem que houvesse protocolo de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pronunciar-se sobre o mérito da proposição, notadamente no que toca às alíneas “c”, que versa sobre controle e apoio a órgãos de segurança, “d”, que atenta a matérias atinentes à segurança pública interna e seus órgãos institucionais e “g”, referente às políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

O Projeto de Lei nº 1.177, de 2025, representa importante avanço na proteção da vida dos policiais e na eficiência do policiamento ostensivo em rodovias federais concedidas.

Ao incluir, na Lei nº 8.987/1995, a obrigação de as concessionárias destinarem locais apropriados para o baseamento de viaturas, a proposição enfrenta diretamente o problema da falta de infraestrutura mínima para atuação das forças de segurança em estradas de alta circulação.

A previsão normativa fortalece a segurança operacional da Polícia Rodoviária Federal e de outras corporações que atuam nas rodovias,



pois garante pontos estratégicos de apoio, definidos em parceria com os órgãos policiais, com base em dados de ocorrência e melhores práticas de segurança viária.

Trata-se de medida que eleva a capacidade de resposta a emergências, reduz o tempo de deslocamento em situações críticas e cria ambiente mais seguro para os agentes e para os usuários das vias.

Ademais, a proposição concretiza uma demanda histórica dos profissionais da segurança pública, que, frequentemente, se veem obrigados a trabalhar em condições improvisadas, expondo-se a riscos durante fiscalizações em acostamentos. A exigência de bases adequadas mitiga essa fragilidade estrutural.

Cumpre registrar que a medida não apenas preserva a integridade física dos agentes, mas também fortalece a prevenção da criminalidade nas rodovias, com impacto direto sobre crimes como roubo de cargas, sequestros e assaltos a veículos. Ao assegurar maior presença estratégica da polícia, contribui-se para reduzir índices de violência e aumentar a sensação de segurança da população.

Diante do exposto, considerando que a proposição aprimora a legislação ao agregar à infraestrutura rodoviária um elemento essencial de segurança pública, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.177, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CORONEL ASSIS
Relator

